

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 02/2008

Altera o artigo 5º da Resolução n. 2.722/2007, que implementou o Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no disposto no parágrafo único do art. 95 da Lei Estadual nº 12.509/95, e no § 2º do Art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 835/2007,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O art. 5º da Resolução n. 2.722/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Consultivo Pedagógico será composto pelos seguintes membros:

- I – um Conselheiro, que o presidirá;
- II – um Auditor, que substituirá o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- III – O Diretor Executivo do Instituto;
- IV – um representante do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado;
- V – um representante do quadro docente das Universidades Estaduais do Ceará (UECE, UVA ou URCA);
- VI – um representante do quadro docente da Universidade Federal do Ceará - UFC;
- VII – um representante do quadro docente da Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

§ 1º A designação de Conselheiro e de Auditor para o Conselho Consultivo Pedagógico será feita pela Presidência do Tribunal, com aprovação do Plenário.

(...)

§ 3º Os nomes dos representantes relacionados nos incisos V a VII deste artigo serão referendados pelas respectivas Instituições de Ensino Superior, a convite do Diretor Presidente do Instituto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Conselheiros Suetônio Mota, Alexandre Figueiredo, Teodorico Menezes, Valdomiro Távora, e os Auditores convocados Itacir Toderó e Edilberto Pontes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aos 24 de junho de 2008.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE